



Piracicaba, 13 de julho de 2026.

**Excelentíssimo Senhor
JOÃO VICTOR BARBOZA**

Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro

Com cópia ao:

**Ilustríssimo Senhor
WALMIR HERMÍNIO**

Secretário Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de pagamento imediato da licença-prêmio convertida em pecúnia do servidor Paulino Ferreira de Castro Neves.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA E REGIÃO, por intermédio de seu Diretor Executivo e Advogado infra-assinado, no exercício da representação dos servidores públicos municipais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

O servidor municipal PAULINO FERREIRA DE CASTRO NEVES, ocupante de cargo efetivo junto ao Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, requereu regularmente o gozo de sua licença-prêmio, optando por 45 (quarenta e cinco) dias em descanso e pela conversão de outros 45 (quarenta e cinco) dias em pecúnia, conforme expressamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.915/2019.

O pedido foi deferido pela Administração, tanto que o servidor já se encontra usufruindo do período de licença. Entretanto, transcorrido o prazo legal, os valores correspondentes aos 45 dias convertidos em pecúnia não foram pagos.

Conforme documento anexo, o servidor protocolou requerimento administrativo em 28 de maio de 2026, solicitando a imediata regularização do pagamento.

A resposta fornecida pela Administração limitou-se a afirmar que o pagamento somente será realizado "quando houver disponibilidade financeira".

 www.smunicipais.org.br

Sede Administrativa:

Rua Ipiranga, 553 – Centro –
Piracicaba/SP – CEP 13.400-480
– Tel. (19) 3403-1818 /
(19) 99705-8280

Sede São Pedro: Avenida

Paschoal Antonelli, 35 -
Residencial Doce Terra – São
Pedro/SP - CEP 13.524-000
– Tel. (19) 3481-3507

Sede Charqueada: Rua Antônio

Furlan, 177 – Jardim São Benedito -
Charqueada/SP - CEP 13.517-028
– Tel. (19) 3403-1804



Com o devido respeito, tal fundamento não encontra respaldo na legislação municipal. A Lei Municipal nº 1.915/2019 estabelece regra expressa sobre a matéria. Seu art. 4º dispõe que o servidor poderá solicitar a conversão em pecúnia de metade da licença-prêmio, ficando a concessão condicionada à disponibilidade financeira da Administração.

Todavia, o parágrafo único do mesmo dispositivo determina de forma inequívoca: "O pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia será feito em até 15 (quinze) dias a contar do deferimento do pedido."

Assim, uma vez deferido o requerimento administrativo e autorizada o gozo da licença-prêmio, tem o Município o dever jurídico de efetuar o pagamento dentro do prazo legal. Não há, na legislação municipal, qualquer dispositivo autorizando o adiamento indefinido do pagamento sob a alegação genérica de insuficiência financeira.

Ao contrário, a própria Lei nº 1.915/2019 estabelece que as despesas decorrentes da execução da norma correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, evidenciando que o legislador já previu a correspondente cobertura financeira.

Ademais, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 19/1998) não disciplina a licença-prêmio, justamente porque referido benefício somente foi instituído posteriormente pela Lei Municipal nº 1.915/2019. Assim, aplica-se integralmente o regime jurídico previsto nesta última norma.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que a Administração Pública não pode descumprir obrigação legal alegando ausência de recursos orçamentários.

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado de que dificuldades financeiras do ente público não afastam o dever de cumprir obrigações legais relativas à remuneração e vantagens funcionais dos servidores, especialmente quando já reconhecido o direito.

O Supremo Tribunal Federal, igualmente, tem reiteradamente afirmado que a mera alegação de insuficiência orçamentária não autoriza a Administração a descumprir direitos subjetivos assegurados por lei, devendo o gestor adotar as medidas



www.smtmunicipais.org.br

Sede Administrativa:

Rua Ipiranga, 553 – Centro –
Piracicaba/SP – CEP 13.400-480
– Tel. (19) 3403-1818 /
(19) 99705-8280

Sede São Pedro: Avenida

Paschoal Antonelli, 35 -
Residencial Doce Terra – São
Pedro/SP - CEP 13.524-000
– Tel. (19) 3481-3507

Sede Charqueada: Rua Antônio
Furlan, 177 – Jardim São Benedito -
Charqueada/SP - CEP 13.517-028
– Tel. (19) 3403-1804



orçamentárias necessárias para o cumprimento da obrigação legal, observando-se os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da proteção da confiança.

Não se desconhece que a Administração Pública deva observar as regras fiscais e orçamentárias, entretanto, tais limitações não autorizam o inadimplemento de obrigação legal já constituída, sobretudo quando a própria Administração deferiu o pedido e autorizou o gozo da licença-prêmio.

Permitir solução diversa significaria transferir ao servidor os efeitos da deficiência de planejamento orçamentário da Administração, situação incompatível com os princípios da boa-fé administrativa, da moralidade e da segurança jurídica.

Diante do exposto, o Sindicato requer:

- 1) o pagamento imediato dos 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio convertidos em pecúnia;
- 2) que seja observado o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 1.915/2019, reconhecendo-se que o pagamento já se encontra em atraso;
- 3) que seja revista a resposta administrativa anteriormente apresentada ao servidor, por não encontrar respaldo na legislação municipal;
- 4) que seja encaminhada resposta formal ao servidor:

PAULINO FERREIRA DE CASTRO NEVES

E-mail: paulinocastro@gmail.com

Telefone: (19) 98926-1700.

Na expectativa do pronto atendimento da presente solicitação, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ OSMIR BERTAZZONI
Diretor Executivo e Advogado



www.smunicipais.org.br

Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais

Sede Administrativa:

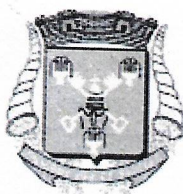
Rua Ipiranga, 553 – Centro –
Piracicaba/SP – CEP 13.400-480
– Tel. (19) 3403-1818 /
(19) 99705-8280

Sede São Pedro: Avenida

Paschoal Antonelli, 35 -
Residencial Doce Terra – São
Pedro/SP - CEP 13.524-000
– Tel. (19) 3481-3507

Sede Charqueada: Rua Antônio
Furlan, 177 – Jardim São Benedito -
Charqueada/SP - CEP 13.517-028
– Tel. (19) 3403-1804

SIND+ (Sistema Integrado dos Municipais) e **Centro Clínico:** Avenida Dr. Paulo de Moraes, 266 - Castelinho – Piracicaba
– SP - CEP 13400-853 – Tel. (19) 3435-2448 / (19) 3432-7571



Prefeitura do Município da Estância de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI Nº1915 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Institui a licença-prêmio aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO BARBOZA DE LIMA, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.58, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a **CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO, DECRETA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro terá direito a licença-prêmio de 90 (noventa) dias, a cada 05 anos de efetivo exercício.

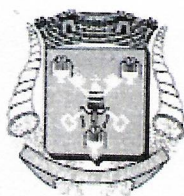
Art. 2º A licença-prêmio será concedida mediante certidão de tempo de serviço, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º Serão considerados como de efetivo exercício, para os efeitos desta lei, os dias em que o servidor estiver afastado do serviço, em virtude de:

- I – férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III - falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos até 8 (oito) dias;
- IV - falecimento dos avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta, até 2 (dois) dias;
- V – júri serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometimento de doença profissional comprovado por laudo médico;
- VII - licença à servidora gestante;
- VIII- licença -prêmio;
- IX- afastamento médico;
- X - falta por 1 (um) dia, para doação de sangue e/ou para se alistar como eleitor;

§ 1º As licenças para tratamento de saúde, até 60 dias, bem como as licenças decorrentes de acidente de trabalho, agressão não provocada ou moléstia profissional, por qualquer prazo, serão contadas como de efetividade para fim de licença prêmio. As licenças para tratamento de saúde excedentes a 60 dias, consecutivos ou não, salvo as decorrentes de acidente em serviço, agressão não provocada ou moléstia profissional, protelam o quinquênio por igual período.

§ 2º O fato de estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar suspenderá a concessão do gozo dos acréscimos a título de licença prêmio, tratados nesta lei. Caso o servidor receba punição pela Administração, começará a correr novo prazo aquisitivo, a partir da condenação administrativa definitiva. Na hipótese de absolvição, o gozo que estava suspenso será concedido no momento oportuno a critério da Administração.



Prefeitura do Município da Estância de Águas de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI Nº1915 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Art. 4º O servidor poderá solicitar a conversão em pecúnia de $\frac{1}{2}$ (metade) da licença prêmio a que fizer *jus*, ficando a concessão a critério da administração, desde que haja disponibilidade financeira.

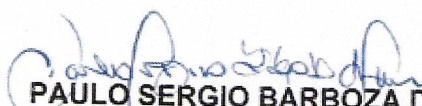
Parágrafo único – O pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia será feito em até 15 (quinze) dias a contar do deferimento do pedido.

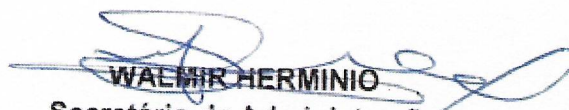
Art. 5º A licença prêmio não poderá ser usufruída em parcelas inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

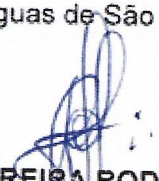
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os servidores que na data da publicação da presente lei possuírem 05 anos de efetivo exercício, terão direito a um (01) período de licença-prêmio.

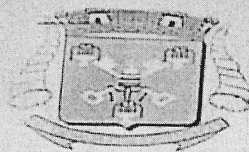
Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove.


PAULO SERGIO BARBOZA DE LIMA
Prefeito Municipal


WALDIR HERMINIO
Secretário de Administração

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, na mesma data.


IGOR PEREIRA RODRIGUES
Chefe de Gabinete



Prefeitura
Águas de
São Pedro

Eu, Paulino Ferreira de Castro Neto

Portador do CPF 07754061805RG 179116940

Domiciliado à Rua Santa Teresinha nº 167

Na cidade Águas de São Pedro, bairro Centro
CEP: 13528-045

Fone (19) 989261700, e-mail PaulinoCastro@gmail.com

Vem mui respeitosamente solicitar a V.Sª a Liberação de quarenta e cinco (45) dias de Licença prêmio. Conforme certidão anexa datada 06/07/2026 por 19/08/2026
Solicito também o pagamento da pecunia dos quarenta e cinco (45) dias restantes, conforme a mesma certidão anexa.

Termos em que, peço Deferimento

Águas de São Pedro, 27 de maio de 2026

Requerente: Paulino Ferreira de Castro

Prefeitura Municipal

Águas de São Pedro

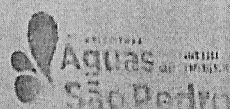
DATA 28.05.26

HORA 08:1445

PROT. Nº 898/26

PROC. Nº _____

DISTR. R. 14.



Rua Prefeito Geraldo Azevedo, 115, Centro
Fone: 13.528-007 - Águas de São Pedro/SP
Telefone: (19) 3482-7100
E-mail: www.aguasdesaopedro.sp.gov.br